

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**

Ref.: Tomada de Preços No. 2011/040

Tipo Técnica e Preço

PLAN CONSULTORIA E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.690.626.0001-89 com sede na Rua Tupi, 267, Santa Cecília, cj 62, São Paulo - SP, habilitada no procedimento licitatório de número em epígrafe, vem, tempestivamente, perante V. Sa., nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir apresentadas:

Trata-se de licitação para a contratação de "*empresa/consultoria especializada em pesquisa avaliativa do Projeto Balde Cheio*", conforme especificações constantes do Anexo 01 do Edital.

Em 25 de abril de 2012, ocorreu a sessão de análise da documentação de habilitação das licitantes, tendo a r. Comissão, à ocasião, decidido por inabilitar a Fundação Getúlio Vargas, tendo em vista que o representante de tal entidade indicado no SICAF, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, não assinou as declarações exigidas no Edital, as quais foram subscritas por outra pessoa totalmente alheia a tal Sistema de Cadastramento, o Sr. Franklin Quintella.

Muito embora alegue a Fundação Getúlio Vargas, em seu recurso, que o Sr. Franklin é um de seus vice-presidentes (tendo poderes, portanto, para assinar documentos em nome de tal pessoa jurídica), cumpre salientar que se está, no presente caso, no âmbito de uma licitação pública, em que as regras do instrumento convocatório devem prevalecer e vinculam os membros da Comissão em todas as suas decisões, não podendo ser afastadas em benefício de qualquer licitante que tenha deixado de observá-las estritamente, tal como devido.

Cabe à Comissão, portanto, levar em conta os documentos apresentados pelos licitantes em estrito cotejo com as exigências editalícias, e não à realidade fática da divisão interna de poderes da pessoa jurídica participante, em suas atividades em geral. Assim sendo, no presente caso, como lhe é peculiar, agiu a d. Comissão com total acerto e razoabilidade, pois considerou as regras expressamente fixadas no Edital, especialmente em seu item 19.1, no qual estão claras e indubitáveis as exigências referentes à representação dos licitantes no âmbito do certame em apreço.

Uma vez que a Fundação Getúlio Vargas optou por utilizar-se de seu cadastro no SICAF, deveria, portanto, ser representada, na esfera da presente Tomada de Preços, pelo procurador então designado - o Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal -, em observância às regras editalícias que, frise-se, não foram impugnadas oportunamente pela licitante inabilitada.

Note-se que a procuração acostada ao recurso administrativo da Fundação Getúlio Vargas, datada de 23 de janeiro de 2012, não pode de modo algum ser levada em conta pela d. Comissão, uma vez que se trata de documento absolutamente intempestivo e alheio à habilitação, sendo que sua aceitação configuraria flagrante tratamento desigual entre os licitantes, o que seria absolutamente inadmissível face à legislação aplicável.

Desse modo, à luz das **regras expressas do Edital**, bem como das normas pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os **princípios basilares das licitações públicas - em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da impressoalidade e da razoabilidade** -, esta Impugnante requer seja negado provimento ao recurso administrativo apresentado pela Fundação Getúlio Vargas, mantendo-se sua inabilitação, em atendimento ao interesse público envolvido no presente certame e às regras que lhe são inerentes.

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília, 15 de maio de 2012.



Plan Consultoria e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda.

Fabrizio Cardoso Rigout, diretor-executivo